

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

ADM: 050/2025

E-Protocolo: 25.109.548-5

Inexigibilidade de Licitação: 04/2025

Empresa Contratada: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC

CNPJ: 01.082.331/0001-80

Objeto: Associação ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

Ref.: Associação ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, pelo prazo de 12 (doze) meses – exercício de 2026.

Solicita-se autorização para dar continuidade ao procedimento para associação ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, pelo prazo de 12 (doze) meses – exercício de 2026, conforme especificação no Termo de Referência, para suprir a necessidade da Invest Paraná.

Por se tratar de associação a uma instituição, não há viabilidade de competição no caso em tela, o que configura inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021. No entanto, mesmo nos casos de contratação direta o processo deve ser instruído, para além de outros elementos, com a devida justifica de preço (inciso VII do artigo 72):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço (sem grifos no original).

Conforme proposta já encaminhada pelo IBGC o valor pago à associação pela pessoa jurídica, é estabelecido de acordo com a faixa de faturamento bruto da empresa. Como a Invest Paraná é uma entidade sem fins lucrativos, não há que se falar em faturamento bruto da empresa, haja vista que a mesma não se enquadra no

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

conceito de empresa. No entanto, para fins de cobrança da anuidade, o IBGC estabeleceu o menor valor pago a título de anuidade, que corresponde ao valor que seria devido à pequena empresa com faturamento de até 20 milhões, **no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o exercício de 2026.**

Além disso, o IBGC apresentou as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista necessárias para a referida contratação. Cumpre salientar, por fim, que considerando a natureza da contratação, e o fato de que o referido instituto possui Termo de Adesão, com as regras aplicáveis a todos os associados, não há que se falar na obrigatoriedade de celebrar um contrato, que pode ser substituído, neste caso, por documento equivalente (Ordem de Compra).

Diante do exposto, tanto por razões técnicas quanto legais, entendemos possível, a princípio, a associação da Invest Paraná ao IBGC, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, **decisão esta que cabe à Diretoria da Invest Paraná.**

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Melissa de Cássia Pereira
Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças

De acordo,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **6.Justificativadeinexigibilidadedelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 08/12/2025 10:40 Local: INVEST PARANA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 05/12/2025 11:30 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.109.548-5** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 05/12/2025 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: